CONCURSO PÚBLICO N.º 13.I_FISCALIZAÇÃO_CP_01_2025

RE. PCIP: PRR_MNAC_2305998_13.I. (FISCALIZAÇÃO)

CONTRATO

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL EM OBRA DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA ENVOLVENTE EXTERIOR DO MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA

ENTRE:

Associação Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau, associação de direito civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de interesse publico, pessoa coletiva número 501880160, com sede na Rua do Arsenal, N.º 23, 1100-038 Lisboa, adiante designada abreviadamente por "*ATL*", representada neste ato por José Luís Arnaut e por Vitor Jorge Palma da Costa, outorgando, respetivamente, na qualidade de Presidente-Adjunto e de Diretor Geral, com poderes necessários para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ATL;

E

RYB – Raise Your Business, Lda. pessoa coletiva número 510612660 com sede Rua do Moinho, n. º32, 2870-406 Montijo, adiante designada por "*Prestador de Serviços*", representado por Carlos Alberto Ferreira de Araújo, titular do cartão de cidadão n.º[redacted] na qualidade de Gerente com poderes para o efeito;

Em conjunto designadas por "*Partes*",

Considerando que:

A) A ATL, por decisão do órgão competente, de 24-03-2025, decidiu lançar um procedimento de concurso público com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviço de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental em obra da empreitada de recuperação da envolvente exterior do Museu Nacional de Arte Contemporânea, até ao valor máximo **de € 55.371,34 (cinquenta e cinco mil, trezentos**

e setenta e um euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

B) O procedimento foi lançado na plataforma eletrónica de contratação publica no dia 30-04-2025;

C) A ATL, por decisão do Diretor Geral, de 23-06-2025, decidiu adjudicar o contrato à proposta apresentada pelo concorrente **RYB – Raise Your Business, Lda**, pelo preço contratual **€ 30.925,44** (trinta mil novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

D) A minuta do presente Contrato foi aprovada por decisão do Diretor Geral, de 23-06-2025;

E) O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação em 26-06-2025;

F) Por decisão do Diretor Geral, de 23-06-2025, foi designado como Gestor do Contrato André Duque;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental em obra da Empreitada de Recuperação da Envolvente Exterior do Museu Nacional de Arte Contemporânea.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) O Caderno de Encargos; e,
   b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Vigência

1. O Contrato produz efeitos com a sua celebração e deve ser executado a partir do dia da consignação da empreitada e terá uma duração de 13 (três) meses, correspondendo ao prazo previsto para a execução da empreitada acrescido de 1 (um) mês, o qual corresponderá aos trabalhos de fecho da empreitada.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Contrato e no Caderno de Encargos e seus anexos, decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações mencionadas nas cláusulas 5.ª e 6.ª do Caderno de Encargos, das quais se destacam as seguintes obrigações principais:

   a) Vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto, e suas alterações;

   b) Cumprir as cláusulas do Contrato e do Caderno de Encargos e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante;

   c) Fazer cumprir o plano de trabalhos da empreitada;

   d) Fazer cumprir o plano financeiro da empreitada;

   e) Propor à ATL as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos que se venham a verificar;

   f) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Segurança e Higiene no trabalho e Estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, competindo-lhe ainda a coordenação da segurança e da qualidade em fase de obra por via dos técnicos com formação e experiência adequada;

g) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada;

h) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

i) É ainda responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que, pela inobservância da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas de técnica, sejam incorridas ou exigidas à ATL, por entidades públicas ou particulares, cabendo-lhe suportar as consequências previstas para as diversas situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso daquelas;

2. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado à seleção e recrutamento de todos os meios humanos, especializados, não especializados e auxiliares para a direção e execução da sua prestação dos serviços.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais da ATL

Constituem obrigações da ATL:

a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Caderno de Encargos;

b) Facultar ao Prestador de Serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;

c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ATL paga ao Prestador de

Serviços o preço constante da proposta adjudicada: **€ 30.925,44 (trinta mil novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos).**

2. Ao valor previsto no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ATL, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao Prestador de Serviços.

2. A quantia devida pela ATL, nos termos da cláusula anterior, é paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para efeitos do número anterior, o Prestador de Serviços deve emitir e enviar as faturas até ao dia 10 do mês a seguir ao período de faturação em causa;

4. As faturas devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico prr@visitlisboa.com, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
   a) Número do Contrato: 13.I_FISCALIZAÇÃO_CP_01_2025;
   b) Número de compromisso interno;
   c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
   d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
   e) Incidência do IVA, em separado;
   f) Documentação de suporte;
   g) Emissão em nome da Associação Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau.

5. Em caso de discordância, por parte da ATL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

7. O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Prestador de Serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

8. Os valores contestados pela ATL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

9. No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de Serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B, do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o que o presente Contrato for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Este contrato é celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, ficando o exemplar em poder de cada uma das Partes.

Lisboa, 26 de junho de 2025

Pela ATL,

Assinado por: **José Luís Fazenda Arnaut Duarte**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.07.07 18:58:24+01'00'

_____

(José Luís Arnaut)

Assinado por: **Vítor Jorge Palma da Costa**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.06.30 12:26:27+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Vitor Costa)

Pelo Prestador de Serviços,

Assinado por: **Carlos Alberto Ferreira de Araújo**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.06.27 09:38:25+01'00'

_____

(Carlos Alberto Ferreira de Araújo)